

Município de São João da Boa Vista, Sexta-feira, 28 de maio de 2021 - Ano 2021 - Edição 1.032

## SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
DECRETOS	2

Autoridade certificadora



Prefeitura de  
São João da Boa Vista  
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável  
Raquel dos Santos  
MTb 67.298/SP  
Disponível gratuitamente  
de forma eletrônica no site  
oficial da Prefeitura  
[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)

## DECRETOS

### **DECRETO Nº 6.812, DE 27 DE MAIO DE 2021.**

*“Institui medidas destinadas ao enfrentamento da pandemia no Município e dá providências correlatas”.*

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o número de casos de infectados por conta da Covid-19 tem aumentado, o que acarretou aumento das internações nos hospitais da cidade;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da Covid-19 para garantia da saúde de todos.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituída restrição:

I- de funcionamento das 20h às 5h;

II- de circulação das 21h às 5h.

§1º - A regra do *caput* não se aplica aos hospitais públicos e privados, aos serviços de saúde de urgência e emergência, inclusive, veterinária, às farmácias e drogarias, bem como às atividades industriais e às funerárias.

Art. 2º - O funcionamento e atendimento presencial das atividades comerciais dos serviços gerais, restaurantes e similares, salão de beleza e barbearia, atividades culturais e similares, academias e similares será de segunda-feira ao sábado, das 6h às 20h, e dos parques e similares será de segunda-feira ao sábado, das 6h às 18h.

§1º - Aos domingos somente poderá funcionar serviço de entrega de produto alimentício no endereço solicitado pelo comprador (*delivery*) até a meia-noite, vedado o atendimento presencial e a venda no local.

§2º - O funcionamento de que trata o *caput* deverá ser de 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.

§3º - Atividades presenciais individuais e coletivas religiosas de segunda-feira ao sábado, com 30% da capacidade de ocupação e protocolos sanitários rigorosos, proibida a abertura dos templos e igrejas aos domingos.

§4º - Postos de combustíveis poderão abastecer, exclusivamente, veículos oficiais e funerários, inclusive, por *delivery*, durante o período de restrição das 21h às 5h, de segunda-feira a domingo.

§5º - Feiras livres aos domingos serão transferidas para o dia de sábado.

§6º - Farmácias e drogarias poderão ficar abertas aos domingos para atendimento presencial de urgências e emergências, bem como utilizar serviço de entrega de produto/serviço no endereço solicitado pelo comprador (*delivery*).

Art. 3º - Fica proibido:

I- aos estabelecimentos comerciais executar música ao vivo e ter atividade de DJs durante qualquer período, sendo permitida somente a execução de som ambiente.

II- funcionamento de casas noturnas, discotecas e danceterias.

III- aglomeração ou concentração de pessoas nos espaços públicos, em especial praças, parques, complexos educacionais, culturais, jardins e outras áreas de lazer de uso coletivo.

IV- o consumo de bebidas alcólicas em vias públicas e calçadas.

V- após as 20h, o comércio de bebidas alcólicas, inclusive, no serviço *delivery*, e, aos domingos, durante todo o dia.

VI- abertura de estabelecimentos, templos, igrejas, supermercados e similares, comércio, escritórios, academias e similares,

eventos culturais e similares, teatros, cinemas, convenções, eventos estudantis e similares, buffet, açougues, padarias, lojas de conveniência, mercados e quitandas, aos domingos.

Art. 4º - A circulação de pessoas no período estabelecido no Artigo 1º e aos domingos fica restrita aos casos de necessidade, urgência e emergência, inclusive veterinárias, mediante apresentação de documento hábil que comprove o fato.

§1º - Incidirá multa de R\$200,00 (duzentos reais) à pessoa física que não fizer uso de máscara dentro de estabelecimento e em vias públicas, inclusive, em caminhadas, bem como aos que não comprovem a excepcionalidade de sua circulação durante o período de 21h às 5h, e aos domingos.

§2º - Os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos, chácaras, sítios, campings, clubes, áreas de lazer de condomínios e outros locais em que venham a ocorrer eventos e aglomerações, serão encaminhados à autoridade policial para responsabilização, sem prejuízo de outras medidas judiciais e administrativas, como aplicação de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e, em caso de reincidência, ao pagamento do dobro da referida multa.

Art. 5º - Fica suspenso o atendimento ao público de forma presencial para atividades administrativas não essenciais, inclusive, nos órgãos públicos e escritórios em geral, devendo ser adotado, preferencialmente, regime de teletrabalho (*home office*).

Art. 6º - Aos domingos não funcionará o transporte público.

Art. 7º - As escolas devem continuar a observar a regra instituída no Decreto Municipal nº 6.774, de 11 de abril de 2021.

Art. 8º - A partir do dia 31 de maio de 2021 fica suspenso temporariamente o Decreto nº 6.811, de 21 de maio de 2021.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 31 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (27.05.2021)

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**